

**LEI Nº 292/05**

**“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS EM ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA OS CASOS QUE MENCIONA A LEI FEDERAL Nº 11.052/2004”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - As unidades básicas de saúde, pronto-socorros e todo estabelecimento público ou particular onde são prestados serviços de saúde no Município de Macuco, afixarão em local visível, placas com informações sobre a isenção de Imposto de Renda nos casos que dispõe a Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

**Art. 2º** - As placas a que se refere o caput deste artigo deverão fazer referência expressa à Lei Federal;

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2005

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Alves Boaretto